



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015 - DIVIS/DESEG**

### **GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA DIRETORIA DE VISTORIAS**

#### **1 Objetivo**

Esta Instrução Normativa (IN) padroniza e disciplina as atividades de fiscalização realizadas pela Diretoria de Vistorias (DIVIS) com a finalidade de aprimorar a gestão de vistorias técnicas, de aplicação de penalidades e de credenciamento.

#### **2 Referências**

- 2.1** Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União, de 1º de fevereiro de 1999.
- 2.2** Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de julho de 2001.
- 2.3** Decreto nº. 21.361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, de 21 de julho de 2000.
- 2.4** Decreto nº. 23.015, de 11 de junho de 2002 - Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº. 21.361, de 20 de julho de 2002. Diário Oficial do Distrito Federal, 12 de junho de 2002.
- 2.5** Decreto nº. 23.154, de 09 de agosto de 2002 - Regulamenta a Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2000 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de agosto de 2002.
- 2.6** Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010 - Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº. 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, de 30 de abril de 2010.
- 2.7** Portaria nº 05 do CBMDF, de 29 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre a escala de Agente Fiscalizador do Departamento de Segurança contra Incêndio - DESEG. Boletim Geral, de 30 de janeiro 2013.

#### **3 Condições Gerais**

##### **3.1 Atividade de Fiscalização**

- 3.1.1** As atividades de fiscalização realizadas pela DIVIS compreendem as vistorias técnicas das condições de segurança contra incêndio e pânico, a aplicação de penalidades referentes às infrações à legislação de segurança contra incêndio e pânico, e o credenciamento de empresas e profissionais da área de segurança contra incêndio e pânico.
- 3.1.2** Para os procedimentos referentes às atividades de fiscalização os Agentes Fiscalizadores deverão atender ao disposto nas Instruções Normativas - DIVIS/DESEG, referente às áreas específicas de vistorias técnicas, aplicação de penalidades e credenciamento.

##### **3.2 Agente Fiscalizador**

- 3.2.1** Para a realização das atividades de fiscalização os Agentes Fiscalizadores deverão ser distribuídos nas Seções subordinadas a DIVIS e/ou nos Postos de Atendimento Avançado do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG), conforme determinação prévia do Diretor de Vistorias.

**3.2.2** As vistorias técnicas e as ações externas de aplicação de penalidade e de credenciamento deverão ser realizadas por no mínimo 01 (um) Agente Fiscalizador credenciado pelo DESEG.

**3.2.3** A responsabilidade sobre o Parecer Técnico (ou Termo de Notificação) referente às condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações, atividades e eventos vistoriados é dos Agentes Fiscalizadores que realizaram a primeira vistoria técnica. Nas vistorias subsequentes deverão ser observadas as exigências previstas no primeiro Parecer Técnico (ou Termo de Notificação).

**3.2.4** Por ocasião das operações de vistorias técnicas específicas ou planos de vistorias técnicas a quantidade de Agentes Fiscalizadores poderá ser aumentada de acordo com a necessidade dos órgãos envolvidos, extensão da atividade e sua complexidade.

**3.2.5** Os Agentes Fiscalizadores deverão:

- a) Cumprir a legislação técnica e legislação adotada pela DIVIS;
- b) Exigir as condições de segurança contra incêndio e pânico tendo como parâmetro a Lista de Verificação de Vistorias Técnicas publicada pela DIVIS;
- c) Se apresentar nas Seções subordinadas a DIVIS e nos Postos de Atendimento Avançado do DESEG, conforme distribuição do Diretor, nos horários de expediente administrativo, ou escalas adotadas na DIVIS;
- d) Emitir os Pareceres Técnicos contendo o despacho do Chefe imediato e a aprovação do mesmo;
- e) Concorrer à escala de serviço de Agente Fiscalizador, de acordo com a Portaria nº 05 do CBMDF, de 29 de janeiro de 2013;
- f) Solicitar o apoio da DIVIS nas vistorias técnicas que requeiram especialistas ou que envolvam grandes eventos, atividades ou áreas edificadas;
- g) Receber toda documentação relativa a vistorias técnicas no sistema de segurança contra incêndio e pânico das edificações e atividades apresentadas na sua localidade devendo encaminhar para a DIVIS ou Posto de Atendimento Avançado do DESEG as que não sejam de sua área de atuação;
- h) Disponibilizar o recebimento e saída de documentos via protocolo específico do órgão viabilizando uma adequada tramitação dos documentos relativos às atividades de fiscalização;
- i) Atender a convocação do Diretor de Vistoria para realização das atividades de fiscalização, capacitação, reciclagem, remanejamentos e outros serviços que se fizerem necessários.

### **3.3 Viaturas de Fiscalização**

**3.3.1** As viaturas Auto Serviço de Fiscalização (ASF) serão distribuídas na DIVIS e nos Postos de Atendimento Avançado do DESEG, conforme determinação do Diretor de Vistorias.

**3.3.2** O Diretor de Vistorias deverá escalar um bombeiro militar, lotado na DIVIS, para ser o responsável direto pelo controle de toda a frota de viaturas disponíveis em conformidade com os procedimentos adotados pelo CBMDF, este deve comunicar eventuais alterações diretamente ao Diretor de Vistorias.

**3.3.3** O emprego das viaturas do tipo ASF em áreas de outras unidades operacionais distintas da lotação determinada pelo Diretor de Vistorias somente ocorrerá mediante prévia autorização do Diretor.

**3.3.4** O pernoite das viaturas deve obedecer a instrução específica do CBMDF.

**3.3.5** O preenchimento dos mapas de controle das viaturas ASF é de responsabilidade do Agente Fiscalizador condutor da viatura.

**3.3.6** O Agente Fiscalizador deve realizar a manutenção das viaturas ASF em conformidade com os procedimentos adotados pelo CBMDF, de acordo com as diretrizes publicadas em Boletim Geral.

**3.3.7** É vedado o uso das viaturas de prefixo ASF para fins particulares, estando os infratores sujeitos às sanções disciplinares pertinentes.

#### **4 Condições Específicas**

- 4.1** Os Agentes Fiscalizadores estão terminantemente proibidos de prestarem qualquer tipo de serviço remunerado ou não (instrução, consultoria, gerência, e outros) às empresas ou profissionais que atuam nas áreas relativas à segurança contra incêndio e pânico, estando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em legislação específica.
- 4.2** Os Agentes Fiscalizadores estão terminantemente proibidos de prestarem informações a respeito da qualidade do serviço prestado por empresas ou profissionais que atuam nas áreas relativas à segurança contra incêndio e pânico, devendo quando questionados orientar aos interessados que estas empresas ou profissionais constam no site oficial do CBMDF.
- 4.3** Os Agentes Fiscalizadores devem comunicar por escrito ao Diretor de Vistorias, a existência de parentes de primeiro grau que exerçam atividades comerciais nas áreas relativas à segurança contra incêndio e pânico.
- 4.4** Os casos omissos a presente Instrução Normativa serão dirimidos, em primeira instância, pelo Diretor de Vistorias.
- 4.5** Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.
- 4.6** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2015.

**REGINALDO FERREIRA DE LIMA** - TC QOBM/Comb.  
Diretor de Vistorias